PROJETO DE LEI Nº 021, DE 08 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO A TITULO DE BONIFICAÇÃO À SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento a título de bonificação junto a folha de pagamento à servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que atuam desenvolvendo ao Programa de Saúde Rede Bem Cuidar, instituído através do Decreto Estadual nº 56.061/2021 Decreto Estadual nº 56.062/2021 e Portaria SES 635/2021, até o valor máximo mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme solicitado no Processo nº 951/2022.

§ 1º - O valor constante no caput será dividido entre todos os membros, na seguinte proporção:
I - 01 (um) Médico 71,4% (setenta e um virgula quatro por cento) do valor constante no caput do artigo 1º;
II – 01 (um) Enfermeiro 4% (quatro por cento) do valor constante no caput do artigo 1º;
III – 01 (um) Odontólogo 4% (quatro por cento) do valor constante no caput do artigo 1º;
IV - 02 (dois) Técnicos de Enfermagem 4% (quatro por cento) do valor constante no caput do artigo 1º, cada profissional;
V - 01 (um(a) Gestora 4% (quatro por cento) do valor constante no caput do artigo 1º;
VI - 02 (dois) Profissionais de Nível Superior - equipe de apoio, 4% (quatro por cento) do valor constante no caput do artigo 1º, cada profissional;

§ 2º - Os profissionais serão indicados formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ao Gabinete do Prefeito e de acordo com o estabelecido no § 1º.

§ 3º - O pagamento do referido bônus somente ocorrerá mediante o recebimento do valor do Estado a que ser refere o Programa.

Art. 2º - A prazo para vigência da concessão do referido bônus será até que perdurar o referido programa, com início na folha de pagamento da competência abril/2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária especifica da respectiva Secretaria em que o servidor estiver lotado

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos retroativos a data de 01 de abril de 2022..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL.
Aos 08 dias do mês de abril de 2022.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE - Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

ADELAR JOAQUIM CHECHI - Secretário de Administração, Planejamento e Turismo